LEI MUNICIPAL Nº 705, DE 13/01/2004.

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Sumidouro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sumidouro autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, constituído dos Municípios de Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cachoeiras de Macacu, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Teresópolis e Trajano de Moraes.

Art. 2º Fica o Município de Sumidouro igualmente autorizado, a contribuir financeiramente para a manutenção do Consórcio, com cota parte, cujo valor será estabelecido de comum acordo entre os Prefeitos da Região, certificando-se o Poder Legislativo, posteriormente do valor acordado.

Art. 3º O Município de Sumidouro responderá solidariamente com o conjunto dos Municípios consorciados, pelas despesas realizadas na execução das atividades do Consórcio, na proporção de sua cota parte.

Art. 4º O Município de Sumidouro poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, suplementando-se, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 01 de janeiro de 2004, revogados as disposições em contrário.

Sumidouro, 13 de janeiro de 2004.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL